## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0000415-51.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Medida Cautelar

Requerente: Pascoal Cruz

Requerido: Banco Santander Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, já qualificado, opôs a presente exceção de pré-executividade em execução que lhe move PASCOAL CRUZ, também qualificado, alegando que a sentença cuja execução provisória aqui promove foi reformada em grau de apelação, para extinção do feito por ilegitimidade passiva, invertido o ônus da sucumbência.

O excepto não respondeu.

É o relatório.

Decido.

Tem razão o banco excipiente quando aponta que a sentença, cuja execução provisória o excepto aqui promove, foi reformada para extinção do feito, reconhecida a ilegitimidade do banco réu, ora excipiente, para responder pelo objeto da lide.

Prova dessa reforma acha-se às fls. 95/96, confirmado o teor conforme certidão e extrato TJ que foi juntado antes da presente sentença.

Sendo assim, e uma vez invertido o ônus da sucumbência, a execução que aqui provisoriamente se processava não tem mais, em tese, razão de ser.

Cumpre verificar, contudo, tenha havido interposição de Recurso Especial em 13 de maio de 2013, de modo que sem ter havido trânsito em julgado do acórdão, inviável se pretender extinta a execução provisória.

Considere-se, finalmente, que "acolhida a exceção, mas não extinta a execução, descabe a condenação do exeqüente em honorários (STJ-3ª Turma, REsp. 442.156-SP, rel. Min. José Arnaldo)" – in Theotônio Negrão ¹.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente exceção de préexecutividade e determino que a execução aguarde com seu curso **suspenso** o trânsito em julgado do acórdão, fazendo-se as anotações necessárias.

P. R. I.

São Carlos, 14 de outubro de 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> THEOTÔNIO NEGRÃO, *Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor*, 36ª ed., 2004, SP, Saraiva, p. 136, *nota 43* ao art. 20.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA